

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Lucivan Elias Rocha - EPP contra o Acórdão 2.486/2019-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.874/2017-TCU-Primeira Câmara, integrado pelo julgamento dos embargos de declaração (Acórdão 8.034/2017-TCU-Primeira Câmara), por meio do qual a recorrente teve contas julgadas irregulares, foi condenada em débito, solidariamente a Antônia Lúcia Navarro Braga, e apenada com multa em vista de irregularidades identificadas na Fundação de Ação Comunitária (FAC), na execução do Programa do Leite.

O recurso que se analisa foi juntado aos autos em 12/4/2019 (peça 141), anteriormente à notificação da deliberação embargada.

Lucivan Elias Rocha - EPP aduz contradição e obscuridade no acórdão embargado, a saber: (i) não cabia à recorrente manter cadastro e fiscalizar os requisitos do produtor cadastrado junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), haja vista inexistir norma legal o contratual que previsse tal obrigação; (ii) cabia à recorrente, tão-somente, informar a quantidade de leite captada junto a cada produtor à FAC, que previamente cadastrava tais produtores; (iii) não havia impedimento à concessão de DAP a servidores públicos, desde que atendidos os requisitos para enquadramento no Pronaf.

Posteriormente, foram trazidos novos elementos (peças 143 a 247).

Na sequência, Antônia Lúcia Navarro Braga, também responsável pelo débito apurado, interpôs recurso de revisão (peça 249).

Conheço dos presentes embargos de declaração, por satisfeitos os requisitos ditados pelo art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

Quanto ao mérito, verifico que a recorrente tenta, por via recursal inadequada, rediscutir os fundamentos do Acórdão 1.874/2017-TCU-Primeira Câmara, a partir de entendimento inaugurado pelo Acórdão 3.575/2019-TCU-Primeira Câmara, aplicado a laticínio que não foi implicado na Operação Almateia, da Polícia Federal, deflagrada por força de gravíssimas irregularidades na execução do Programa do Leite da Paraíba, operacionalizado pela FAC.

Conquanto a pretensão recursal não esteja adequada aos propósitos dos embargos de declaração, por inexistente a premissa de omissão, obscuridade ou contradição do julgado, é certo que, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992, o interessado pode, ainda, interpor Recurso de Revisão contra o Acórdão 1.874/2017-TCU-Primeira Câmara.

Feitas tais considerações, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Lucivan Elias Rocha - EPP contra o Acórdão 2.486/2019-TCU-Primeira Câmara e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de dezembro de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator